



COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 2.699, DE 2023

Dispõe sobre o uso de arco e flecha, bem como outros equipamentos de arquearia no Brasil.

Autor: Deputado CAPITÃO ALDEN

Relator: Deputado GUSTAVO GAYER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame tem por objetivo regular a modalidade esportiva do tiro com arco e, para isso, estabelece regras com vistas à segurança dos praticantes e da população em geral, além de medidas para estimular a prática desse esporte.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão do Esporte (CESPO), para exame conclusivo de mérito; e à Comissão de Constituição de Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade, em parecer terminativo. Tramita sob regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental na Comissão do Esporte.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

O tiro com arco é modalidade esportiva que resgata a cultura de nossos ancestrais. Além disso, é modalidade inclusiva, praticada em todas as edições dos Jogos Paraolímpicos, com participação masculina e feminina. Apesar de ser praticado há décadas, ainda não está suficientemente regulado, em especial para garantir a segurança dos seus praticantes e da população em geral.

O projeto de lei em exame enfrenta o desafio de regular o tiro com arco, de forma atenta para assegurar a integridade física dos praticantes, impondo a confederações, federações e clubes esportivos a concessão de autorização para a prática conforme critérios e requisitos. Citamos alguns dos critérios e requisitos: a proibição da prática a pessoas que tenham sido condenadas em sentenças que transitaram em julgado por crimes de violência doméstica, homicídio, lesão corporal, ameaça e maus-tratos contra animais; a exigência de comprovação de idoneidade no ato de filiação a clube de arco e flecha, bem como a comprovação de residência fixa; a necessidade de menor de 18 anos ser acompanhado por responsável legal, em locais declarados seguros pelas entidades esportivas.

A regulação proposta por este projeto de lei tornará a prática do tiro com arco mais segura e, portanto, mais atraente aos que se interessarem por ela. Além disso, contribui para que o princípio da segurança no esporte seja cumprido.

Sugerimos que seja feito um único reparo, de ordem formal, para adequar o texto à melhor técnica legislativa, da seguinte forma: o último parágrafo no texto do **caput** do art. 15 do projeto deve ser retirado desse **caput** e ser transformado em parágrafo também desse **caput**, nos termos da emenda anexa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

3

Diante do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.699, de 2023, do Deputado CAPITÃO ALDEN, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2023.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
Relator

Apresentação: 19/10/2023 17:28:47.500 - CESPO
PRL 1 CESPO => PL 2699/2023
PRL n.1



* CD 23 20 1 4 5 5 8 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

4

Apresentação: 19/10/2023 17:28:47.500 - CESPO
PRL 1 CESPO => PL 2699/2023
PRL n.1

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 2.699, DE 2023

Dispõe sobre o uso de arco e flecha, bem como outros equipamentos de arquearia no Brasil.

EMENDA Nº

Exclua-se do **caput** do art. 15 do projeto a expressão “Com o intuito de viabilizar a prática, podendo ser disponibilizados equipamentos para uso exclusivo no local, considerando o elevado custo de aquisição dos mesmos.” e acrescente-se o seguinte parágrafo ao **caput** do art. 15, renomeando-se os demais: “§1º Poderão ser disponibilizados equipamentos de arco e flecha para uso exclusivo no local.”

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
Relator

